



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro
São Luís-MA, CEP 65020-070
(98) 2109-1000 - <http://huufma.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23523.038030/2019-11

Unidade Gestora: 155010

Pregão Eletrônico (PE SÍDEC 011/2020)

2º SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2020 DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO STORAGE EMC MODELO VNX 5300 (NÚMERO DE SÉRIE CKM00140501231), QUE ENTRE SI CELEBRAM O HU-UFMA/EBSEH E A DAT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, por meio de sua Filial o **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - HU-UFMA**, sediada na Rua Barão de Itapary, 227, Centro, CEP: 65.020-070, São Luís – MA, CNPJ nº 15.126.437/0004-96, neste ato representada pela sua **Superintendente, Joyce Santos Lages**, brasileira, portadora do RG nº ***7198020**-0 SSP/MA, Matrícula SIAPE nº 2337390 e CPF nº ***.455.333-**, nomeada pela Portaria nº 22, de 26 de abril de 2013, publicado no DOU nº 81, fls. 11, de 29 de abril de 2013, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 08, de 09 de janeiro de 2019 e pelo seu **Gerente Administrativo, Eurico Santos Neto**, brasileiro, portador da RG nº 0000***7159** SSP/MA, Matrícula SIAPE nº 2169685 e CPF nº ***.637.323-**, nomeado pela Portaria 854, de 15 de outubro de 2014, publicado no Boletim de Serviço nº 60, de 20 de outubro de 2014, no uso das atribuições conferidas pela Portaria-SEI nº 540, de 27 de dezembro de 2019;

CONTRATADA: DAT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ **23.031.618/0001-14**, com endereço na Estrada Menezes, nº 850 – 16º andar, sala 1607 – Ed. Parque das Águas Empresarial, Colubandê, CEP: 24.451-230, São Gonçalo/ RJ, Telefone.: (21) 3541-0350, E-mail.: dattec.rj@dattec.com.br, neste ato representada por seu Sócio- Diretor, **Ederson Novaes Freire Mariano**, brasileiro, casado, portador da CI 12***070-* expedida pela IFP / RJ e do CPF ***.653.***-**, residente e domiciliado na Estrada São Pedro, nº 1.111, casa 20, Condomínio Bella Vista, Vista Alegre, São Gonçalo/RJ, CEP: 24.725-270;

Conforme Processo Administrativo nº **23523.038030/2019-11** e em observância às disposições constantes no **Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE**, na Lei nº **13.303, de 30 de junho de 2016**, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº **030/2020** oriundo do **Pregão Eletrônico (PE SÍDEC 011/2020)**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

1.2. a) a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **02/04/2022 a 02/04/2023**;

1.3. b) o reajuste do valor da avença com base no índice índice acumulado em 12 (doze) meses, mês Fev/2022, no percentual de **10,54 %** (dez vírgula cinquenta e quatro por cento);

2. CLÁUSULA SEGUNDA - RESSALVA AO REAJUSTE

2.1. 3.1. Fica ressalvado o direito ao reajuste previsto para o período.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. Atribui-se ao presente termo aditivo o valor de **R\$ 27.701,90 (vinte e sete mil setecentos e um reais e noventa centavos)**;

3.2. O valor mensal deste Contrato passa a ser de **R\$ 2.308,49 (dois mil trezentos e oito reais e quarenta e nove centavos)**, conforme tabela(s) abaixo:

3.3. O valor anual/global deste Contrato passa a ser de **R\$ 27.701,90 (vinte e sete mil setecentos e um reais e noventa centavos)**, conforme tabela(s) abaixo:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. MENSAL	CONTRATO ORIGINAL V.TOTAL ANUAL	I TERMO ADITIVO VALOR APÓS O REEQUILÍBRIO (ÍNDICE 4,52 %) (R\$)	II TERMO ADITIVO VALOR APÓS O REEQUILÍBRIO (ÍNDICE 10,54%) (R\$)
1	27740	Contratação de empresa especializada em suporte e manutenção de equipamento STORAGE EMC MODELO VNX 5300 (número de série CKM00140501231), com cobertura de garantia por 12 (doze) meses, em operação no data center do HU-UFMA, incluindo a substituição e fornecimento de peças originais dos equipamentos e seus componentes, quando necessários, 24h por dia e 7 dias por semana.	MÊS	12	R\$ 1.998,00	R\$ 23.976,00	R\$ 25.059,71	R\$ 27.701,90

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, conforme classificação abaixo:

UG/Gestão	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA
-----------	-------------------	---------------------

155010/26443	Recursos da Contratualização	33.90.39.17 (Serviços de manutenção de bens móveis)
--------------	------------------------------	---

4.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, sendo que a alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – RENOVAÇÃO DA GARANTIA

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – FUNDAMENTO LEGAL

6.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- I - na **Lei nº 13.303**, de 30 de junho de 2016 ;
- II - na **Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh**;
- III - IN SEGES/MPDG n. 5/2017
- IV - na **Lei nº 8.078/1990** – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;
- V - demais normativos legais atinentes ao tema.

6.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

- I - do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2020 e seus anexos;
- II - da proposta homologada da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ANTINEPOTISMO

7.1. Constitui obrigação da contratada vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

8. CLÁUSULA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9. CLÁUSULA NONA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

9.1. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

9.1.1. Em razão do objeto contratado e para seu cumprimento, a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da CONTRATANTE, nos termos do inciso VII, do artigo 5º e artigo 39, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

9.1.2. A CONTRATADA deve cumprir as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em www.ebserh.gov.br), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.

9.1.3. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

9.1.4. O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pela CONTRATADA durante o prazo previsto para a execução do objeto contratado.

9.1.5. É vedado à CONTRATADA o compartilhamento dos dados pessoais com outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares necessárias para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual ou com a prévia autorização da CONTRATANTE.

9.1.6. Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a CONTRATADA assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações deste instrumento e do compromisso assumido com a proteção de dados pessoais, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

9.2.2. A CONTRATADA se comprometerá a autorizar o tratamento de dados pessoais apenas às pessoas que assinem termo de sigilo e confidencialidade, que deve ter vigência pelo prazo de execução contratual e 10 anos após o seu término.

9.2.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, deverá ser realizada após prévia aprovação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção, guarda e gestão dos termos de consentimento.

9.2.4. O armazenamento dos dados pessoais objeto de tratamento pela CONTRATADA em razão do presente contrato deve respeitar as premissas, políticas e especificações técnicas, além de estar adequado e alinhado com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

9.2.5. Quando a natureza dos dados objeto de tratamento exigir, seu armazenamento deverá ocorrer em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas, controle de acesso apenas a pessoas autorizadas e transparente identificação do perfil dos credenciados, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto com autorização da CONTRATANTE.

9.2.6. A eventual transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para fins do previsto no item anterior, deverá atender ao disposto nos artigos 33, 34, 35 e 36, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e às seguintes regras:

9.2.7. a legislação do país para o qual os dados foram transferidos deve assegurar o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

9.2.8. os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

9.2.9. o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável, que não viole as disposições pertinentes do Brasil;

9.2.10. deve ser oferecida garantia suficiente em relação às medidas técnicas e organizacionais, que deverão ser especificadas formalmente à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não deve compartilhar com terceiros dados que lhe sejam remetidos;

9.2.11. as medidas de segurança devem ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados (especialmente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede), e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, bem como devem assegurar um nível

de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

9.2.12. o tratamento de dados pessoais deve ser realizado em nome da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato, sob pena de suspensão da transferência de dados pessoais e/ou rescisão do contrato;

9.2.13. as respostas às solicitações da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares devem ser rápidas e adequadas.

9.2.14. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em nome da CONTRATANTE.

9.2.15. A CONTRATADA enviará todos os dados e informações solicitadas pela CONTRATANTE necessários à resposta aos titulares de dados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

9.2.16. A CONTRATADA cumprirá, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE para cumprimento de requerimento do titular dos dados pessoais referente aos direitos previstos no artigo 18 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, tais como correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados.

9.2.17. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como permitirá e contribuirá, quando necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por auditor externo por esta designado.

9.2.18. A CONTRATADA, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE, encaminhará informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais relacionado às atividades objeto deste contrato que demandam o tratamento de dados pessoais, observando-se o seguinte:

9.2.19. a solicitação de informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais será feita por escrito à CONTRATADA;

9.2.20. as informações deverão ser repassadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.2.21. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, entendido como evento adverso confirmado, tal como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, devendo seguir as orientações da CONTRATANTE.

9.2.22. A CONTRATADA, quando for de sua responsabilidade, tomará as medidas necessárias para cessar e/ou minimizar os danos decorrentes da violação de dados pessoais, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais objeto de tratamento em decorrência da execução contratual.

9.2.23. Encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e restituirá à CONTRATANTE os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), ressalvada instrução expressa sobre a eliminação, bem como a possibilidade de sua conservação, nos termos do art. 16 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

9.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.3.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

9.3.2. Em caso de autorização da subcontratação, a CONTRATADA permanecerá totalmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações da empresa subcontratada, especialmente pelas obrigações de proteção dos dados pessoais.

9.4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.4.1. A CONTRATANTE se compromete, em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais compartilhados pela CONTRATADA para cumprimento de obrigações previstas neste contrato, a observar as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RATIFICAÇÃO

10.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato Originário, não modificadas no todo ou em parte pelo presente Termo Aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União e em Portal eletrônico mantido pela Ebserh na internet até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

(assinado eletronicamente)

Joyce Santos Lages
Superintendente
EBSERH/HUUFMA
CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

Eurico Santos Neto
Gerente Administrativo
EBSERH/HUUFMA
CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

Ederson Novaes Freire Mariano
DAT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

1_____

CPF.:

2_____

CPF.:



Documento assinado eletronicamente por **Ederson Novaes Freire Mariano, Usuário Externo**, em 31/03/2022, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eurico Santos Neto, Gerente**, em 31/03/2022, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joyce Santos Lages, Superintendente**, em 31/03/2022, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alana Maria Silva Guimaraes Soares, Analista Administrativo**, em 01/04/2022, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Barreto Mendonça, Usuário Externo**, em 01/04/2022, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20572607** e o código CRC **1D45B5FB**.

Referência: Processo nº 23523.038030/2019-11 SEI nº 20572607